

RESOLUÇÃO ESAB Nº. 06/2016, de 21 de setembro de 2016.

Regulamenta procedimentos para o Aproveitamento de Disciplina (dispensa) nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e MBA.

A Diretora Acadêmica da ESAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Instituição, e por delegação da Diretoria Geral, tendo por base o disposto no capítulo V do Regimento Institucional, resolve:

Art. 1º. O Aproveitamento de Disciplina nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e MBA da ESAB será concedido quando o aluno estiver cursando ou já estiver cursado outro curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou MBA, na própria ESAB.

Art. 2º. Para o Aproveitamento de Disciplina será considerada a situação acadêmica do aluno regularmente matriculado ou aprovado e em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 3º. Para o aluno que estiver matriculado em dois cursos simultaneamente, tão logo seja aprovado na prova on-line e presencial, em um dos cursos, poderá solicitar o aproveitamento da nota do módulo equivalente para o outro curso.

Parágrafo Único - No entanto, tal aproveitamento de módulo equivalente não desobriga o aluno a pagar integralmente o curso.

Art. 4º. O aluno deverá solicitar o Aproveitamento de Disciplina à Secretaria Acadêmica, via Requerimento.

Art. 5º. Serão dispensados os módulos equivalentes com a mesma ementa e carga horária.

§ 1º. O procedimento de dispensa deverá se limitar a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do curso em que o aluno pretende se matricular.

§ 2º. Como critério para deferimento de solicitação de Aproveitamento de Disciplina de aluno aprovado, será levado em consideração o tempo entre a finalização do curso anterior e a matrícula no novo curso, de até 05 (cinco) anos, não podendo ser superior a esse prazo.

Art. 6º. Esta resolução não contempla os casos dos alunos com status de jubilado, pois os mesmos são atendidos em Resolução própria.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica e/ou pela Direção Geral.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação interna.

Vila Velha, 21 de setembro de 2016.

Ignêz Martins Pimenta
Diretora Acadêmica da ESAB